

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 916, DE 2006

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília em 13 de março de 2006.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 916, de 31 de outubro de 2006, o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília em 13 de março de 2006.

Segundo a Exposição de Motivos nº 373 COCIT/DAÍ/DDC/MRE-ASEG-BRAS-GUAT, assinada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Amorim, o propósito do Acordo é promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de planejamento, pesquisa e desenvolvimento; apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa; o intercâmbio de tecnologia militar, inclusive com visitas recíprocas de cientistas e técnicos; o intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa; educação e treinamento militar; e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa.

Em seu texto, o Acordo estabelece que o âmbito de cooperação abrangerá: a) reuniões de técnicas e de pessoal e de instituições

de defesa equivalentes; b) visitas ou intercâmbios de delegações de alto nível, instrutores e estudantes de instituições militares, de navios de guerra; c) implementação e desenvolvimento de programas e de projetos envolvendo tecnologia militar e de eventos culturais e desportivos; d) participação de militares e civis dos Estados-partes em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários e simpósios; e) facilitação da aquisição de equipamento e armamento não letal relacionado com a defesa.

Brasil e Guatemala assumirão, cada um, a parte dos custos correspondente ao seu pessoal e às suas responsabilidades para com a implementação das ações previstas no Acordo, inclusive quando elas decorrerem de atendimento médico emergencial prestado pelo País que receber a delegação da outra nação.

O Acordo veda a instauração de processo civil contra o Estado-parte, ou contra militar desse Estado, por danos decorrentes da execução das atividades nele previstas, cabendo, no entanto, ao Estado-parte, arcar com os prejuízos de danos a terceiros decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência, nos termos da legislação do Estado em que se der o dano.

Com relação ao tratamento de dados ou matérias classificadas como sigilosas, estabelece a disciplina da matéria por meio de um Acordo bilateral entre os Estados-partes e a aplicação de princípios de proteção e utilização da informação sigilosa, que enumera, enquanto não for concluído o Acordo bilateral já citado. Determina que o sigilo das informações obtidas com base no Acordo permanecerá mesmo se ele vier a ser denunciado.

Define que poderão ser celebrados ajustes complementares, em áreas específicas, com o consentimento das partes e nos termos que estabelece; elege a consulta e a negociação direta entre as Partes como sistema de resolução de controvérsias e prevê a possibilidade de denúncia do Acordo, obedecidas as etapas que fixa. A cláusula de vigência determina que o Acordo entrará em vigor trinta dias após a data da recepção da última notificação de que foram cumpridos os requisitos do direito interno dos Estados-partes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala está em harmonia com os objetivos da política externa brasileira de consolidar a atuação internacional do Estado brasileiro, no âmbito do continente americano, por meio de ações de cooperação e de intercâmbio, nas áreas de defesa, ciência e tecnologia e economia, e da participação em missões de paz.

A análise do conteúdo do Acordo indica que nenhum dos seus objetivos ou do campo de abrangência de suas ações ofende a qualquer dispositivo constitucional. Nele foram definidas medidas preventivas e operacionais, nas áreas financeira, jurídica e de segurança de informações sigilosas, que protegem os interesses do Brasil e afastam a possibilidade de qualquer conflito entre os Estados-partes, durante a sua execução.

A implementação do Acordo sob análise, indubitavelmente, irá cooperar para a consolidação do papel do Brasil no cenário americano, credenciando-o para assumir outras responsabilidades no plano internacional, inclusive no âmbito da Organização das Nações Unidas.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 13 de março de 2006, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2007.

DEPUTADO GERALDO RESENDE
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007
(MENSAGEM Nº 916, DE 2007)**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 13 de março de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 13 de março de 2006.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ao referido ajuste ou que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2007.

DEPUTADO GERALDO RESENDE
RELATOR